DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Quarta-feira, 19 de novembro de 2025 **Ano IX | Edição nº 1790** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.908/2025-TFMCS, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PREVENTIVO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE CAFELÂNDIA/SP – 2025/2026, COM VISTAS AO PERÍODO DE CHUVAS.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais que lhe confere e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608, de 11 de abril de 2012, e o Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, que instituem a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, dispõem sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e sobre o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.905/2025-TFMCS, de 18 de novembro de 2025, que aprova o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil do Município de Cafelândia/SP;

CONSIDERANDO que o período de chuvas intensas, caracterizado por aumento dos índices pluviométricos, encharcamento do solo, risco de alagamentos, enxurradas, inundações e deslizamentos, tem provocado nos últimos anos prejuízos materiais, ambientais e riscos à integridade física da população;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, para enfrentar da melhor forma possível as situações de risco decorrentes das fortes chuvas;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o uso dos recursos existentes, prevenir ocorrências, proteger vidas e mitigar danos ao patrimônio público e privado;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de antecipar medidas preventivas diante do período crítico das chuvas.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Preventivo de Proteção e Defesa Civil de Cafelândia/SP – Período de Chuva 2025/2026, com vigência de 01 de dezembro de 2025 a 31 de março de 2026, podendo ser antecipado e/ou prorrogado, se as condições meteorológicas adversas assim exigirem.

Art. 2º A Diretoria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, em conjunto com a Defesa Civil e a Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente, deverá adotar, no âmbito de suas competências, todas as medidas necessárias para prevenir e minimizar ocorrências decorrentes das chuvas, tais como alagamentos, inundações, queda de árvores, deslizamentos e danos estruturais.

Art. 3º De acordo com os incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e demais agentes públicos designados para ações específicas, diretamente responsáveis pela resposta a eventos decorrentes das chuvas, a:

I – adentrar residências para prestar socorro ou determinar evacuação imediata em caso de risco iminente;

II – utilizar propriedade particular em situação de iminente perigo público, assegurada indenização ulterior ao proprietário, se houver dano.

Art. 4º As Diretorias Municipais deverão disponibilizar equipes e recursos humanos e materiais conforme estabelecido no Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil do Município de Cafelândia/SP.

Art. 5º Enquanto perdurar o Plano Preventivo de Proteção e Defesa Civil – Período de Chuvas 2025/2026, fica estabelecido que o uso ou concessão de caminhões, maquinários, equipamentos ou veículos municipais destinados à prestação de serviços particulares ficará restrito a situações de iminente risco à vida humana e animal, danos ambientais e atendimento às demandas da Diretoria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal
Registrado e publicado na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

Portarias

PORTARIA N.º 290/2025-TFMCS, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 6º da Lei 3296/2011,

CONSIDERANDO, a necessidade de coordenação de medidas permanentes de defesas destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados, por meio desta Portaria e em conformidade com a Lei nº 3.296/2011, de 15 de dezembro de 2011, os seguintes membros para compor a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, com seus respectivos cargos:

I – **Diretoria**

• Presidente/Coordenador: Paulo Correa da Silva
• Vice-Presidente: Ademir Brochato Junior

II – **Membros**:

• Adriano Aparecido Vicente
• Alex Rodrigo Correa
• Antônio Evangelista de Oliveira
• Antônio Marcos Zaneli
• Claudemir Fabricio
• Daniel Ravanhani
• Edilson Pereira
• Fabiana Viviani Regiani
• Jean Michel Mortari
• José Valmir Correa da Silva
• Leônidas de Oliveira Costa
• Luciano Cardoso
• Lucas Fernando de Souza
• Lucas Vidal Bento
• Marcos Felipe de Oliveira
• Marcos Olmedo
• Maria Eunice Veronesi Cava
• Neldo Calderari
• Nilton Fernando Poli
• Pedro Puertas
• Sebastião Rodrigues da Silva
• Sérgio Fumio Yoshioka
• Tiago Martins Monteiro
• Wilians Moreno

Art. 2º As funções desempenhadas no âmbito da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão remuneradas aos servidores municipais, conforme o art. 214 e o Anexo X da Lei nº 132/2022.

Parágrafo único. Aos membros voluntários não haverá remuneração, sendo suas atividades consideradas serviços relevantes ao Município, vinculadas à prevenção e resposta a eventos desastrosos, atendimento à população e atuação nas áreas atingidas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas em todos os seus termos a Portaria n.º 117/2025-TFMCS., de 28/03/2025.

Gabinete da Prefeita, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....